



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
Em: 16/02/2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 03/02/2024
Presidente

MENSAGEM N° 01/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **CRIA A COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 15 de fevereiro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 16/02/2024
Por: Vitória

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher, vinculada diretamente a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, no Município de Horizonte, uma medida essencial para promover a igualdade de gênero, combater a violência contra as mulheres e fortalecer as políticas públicas voltadas para esse segmento da população.

A criação da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher visa consolidar um órgão especializado, capaz de articular políticas públicas, projetos e ações que atendam às demandas específicas das mulheres horizontinas. Este órgão se propõe a ser um elo entre a administração municipal, a sociedade civil e demais entidades, promovendo a integração de esforços na construção de uma cidade mais justa e igualitária.

A existência de uma Coordenadoria dedicada aos direitos da mulher fortalece a estrutura de políticas públicas no município. Isso permitirá uma abordagem mais específica e eficaz na implementação de programas e projetos que atendam às demandas e necessidades das mulheres, abrangendo áreas como saúde, educação, emprego, e assistência social.

Além disso, a criação da Coordenadoria também visa promover o empoderamento das mulheres, estimulando sua participação ativa na sociedade. Através de iniciativas educativas e de conscientização, pretendemos criar um ambiente propício para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos, contribuindo para o desenvolvimento do município de Horizonte.

A necessidade de uma Coordenadoria exclusiva para a defesa dos direitos das mulheres fundamenta-se no fato de que, apesar dos avanços conquistados ao longo dos anos, persistem desafios e obstáculos que impactam negativamente a vida das mulheres. Seja no enfrentamento à violência doméstica, na promoção da igualdade salarial, no acesso à educação e saúde, ou em outras dimensões da vida cotidiana, é crucial contar com uma estrutura governamental dedicada e especializada.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 15 de fevereiro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 06, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

CRIA A COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão que ficará vinculada diretamente a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, no Município de Horizonte.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;



IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador (a) Geral;

II - Grupo de Trabalho Técnico Operacional.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Técnico Operacional será composto por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, de forma paritária entre servidores municipais e membros da sociedade civil.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentara a estrutura e o funcionamento da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 4º A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Atividade de membro da Coordenadoria de Políticas da Mulher será considerada serviço de relevante interesse social.

Art. 6º O item 3.4 do artigo 21 da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

3.4. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.4.1. Assessoria de Planejamento e Gestão do SUAS

3.4.2. Coordenadoria de Proteção Social Básica, Segurança Alimentar e Nutricional e Promoção da Igualdade Racial

3.4.2.1. Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

3.4.2.2. Núcleo de Gestão da Segurança Alimentar Nutricional

3.4.2.3. Núcleo de Promoção da Igualdade Racial

3.4.3. Coordenadoria de Proteção Social Especial (PSE)

3.4.3.1. Núcleo de Alta e Média Complexidade

3.4.4. Coordenadoria de Transferência de Renda e Trabalho

3.4.4.1. Núcleo do Cadastro Único

3.4.4.2. Núcleo de Trabalho e Empreendedorismo

3.4.5. Coordenadoria Administrativa e Financeira

3.4.6. Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher

Art. 7º. A TABELA 9 do ANEXO II a que se refere o § único do artigo 43 da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021 passa viger com a seguinte alteração:



09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social	---	01
Assessor de Planejamento e Gestão do SUAS	DNS-6	01
Coordenador de Proteção Social Básica, Segurança Alimentar e Nutricional e Promoção da Igualdade Racial	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Gestão da Segurança Alimentar Nutricional	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Promoção da Igualdade Racial	DAS-4	01
Coordenador de Proteção Social Especial	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Alta e Média Complexidade	DAS-4	01
Coordenador de Transferência de Renda e Trabalho	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Cadastro Único	DAS-4	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Habitação	DAS-4	01
Coordenador de Defesa dos Direitos da Mulher	DAS-2	01

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de fevereiro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 006/2024	Cria a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher no Município de Horizonte e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	--	------------------------

PARECER nº 005/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que "Cria a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher no Município de Horizonte e dá outras providências." foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

"Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 006/2024**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 01 dia do mês de março de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – PSB;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 006/2024	Cria a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher no Município de Horizonte e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
-----------------------------------	---	------------------------

PARECER N° 002/2024

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. "

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 006/2024**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 1º dia do mês de março de 2024.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Vice-Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – **REP**;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **AVANTE**.



PROJETO DE LEI Nº 014/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 05/03/2024
Presidente

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais; DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado no dia 25 de novembro (Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher), sendo incluído no calendário oficial do município de Horizonte.

Art.2º Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art.3º O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

- I – difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promover eventos para o debate público sobre a política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III – difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art.4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 04 dias de março de 2024.

Fátima Tatiana S. Nogueira

FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora

RECEBIDO EM:

04 / 03 / 24
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
JUSTIFICATIVA

A magnitude do fenômeno do feminicídio tem atingido em nosso país proporções cada vez mais alarmantes. É observado que o tema da violência contra a mulher, muitas delas visando a repressão desses crimes, os números mostram que não basta punir é preciso também aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a cultura do agressor. Mas é certo que, sem a mudança na educação da população em geral, e o fim de uma cultura que trata a mulher como coisa de propriedade de seu marido ou companheiro, essa situação jamais será resolvida.

Para tanto, proponho a instituição de um Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, que será incluído no calendário oficial do município de Horizonte, para ser data em que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema.

O dia foi escolhido por ser a mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher. Esse dia foi escolhido pela ONU porque, em 25 de novembro de 1960, as irmãs Mirabal – Pátria Mirabal, Minerva Mirabal e Maria Teresa Mirabal –, conhecidas como “Las Mariposas”, foram brutalmente assassinadas a mando do ditador que governava a República Dominicana, porque combatiam aquela ditadura.

No Brasil, mais de 40% das mulheres já sofreram violência doméstica em algum momento da vida. O Brasil se encontra na 5ª posição em assassinato de mulheres e as negras são ainda mais violentadas. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%).

Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade. Portanto, é de suma importância que o município de Horizonte tenha um dia especialmente destinado à conscientização e ao combate ao feminicídio.

Por todo o exposto, e crendo na imperiosa necessidade de tomarmos medidas educativas para combater o feminicídio e todas as formas de violência contra a mulher, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 04 dias de março de 2024.



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora